
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 9/2012 de 3 de Janeiro de 2012

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades desportivas;

O Objetivo 4 do Programa do X Governo Regional visa garantir o apoio financeiro necessário para que o desporto açoriano se afirme cada vez mais no contexto nacional e internacional e também criar condições que permitam desenvolver projetos consistentes ao nível da formação dos jovens atletas, nomeadamente as seleções dos Açores participantes nos Jogos das Ilhas organizados pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas (COJI);

Na sequência da adesão da Região ao projeto “Jogos das Ilhas” e no qual se tem estado a participar ativa e regularmente há vários anos, a preparação atempada deste evento desportivo de relevante interesse promocional é fundamental para se alcançarem os objetivos de qualidade que lhe estão subjacentes;

As Associações de Voleibol e de Desportos com prática da modalidade aderiram ao projeto Jogos das Ilhas comprometendo-se a executar os Planos de preparação anuais e delegando na Associação de Voleibol de São Miguel a responsabilidade de operacionalizar o Plano de preparação da seleção regional “Sardenha 2012”, no ano de 2012;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de Novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

A Associação de Voleibol de São Miguel, adiante designada por AVSM, representada por Eduardo Elias da Silva, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do Plano de preparação do ano de 2012 da seleção regional “Sardenha 2012”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Agosto de 2012.

Cláusula 3.^a

Apoios

1.º – O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 14.319,00 conforme o programa apresentado, é de € 10.600,70.

2.º – A DRD garante a utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo da legislação em vigor, em condições a acordar com os Serviços de Desporto das ilhas onde se realize a atividade, ficando a AVSM dispensada do pagamento das taxas previstas.

3.º – Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do Plano de preparação do ano de 2012 e a participação nos Jogos das Ilhas “Sardenha 2012”, abrangido pelo presente contrato-programa.

4.º – A DRD garante a viagem da comitiva oficial da modalidade para os Jogos das Ilhas “Sardenha 2012”, não integrada no Plano de preparação referido neste contrato-programa.

Cláusula 4.^a

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pela dotação do FRD, será processada após a assinatura do presente contrato-programa.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa a AVSM, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o Plano de preparação, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2.º - Participar nos Jogos das Ilhas “Sardenha 2012”, enquadrando a sua comitiva no respeito pelos objetivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas e pugnando por uma representação condigna, para que os elementos integrantes da comitiva:

a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas dos Jogos;

b) Participem em todas as provas para as quais foram apurados;

c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Cumprir os requisitos do documento orientador do projecto Jogos das Ilhas, nomeadamente:

- a) Garantir unidade na execução do Plano de preparação;
- b) Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspetos administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as ações realizadas;
- c) Realizar três estágios, dos quais 2 incluem competição, com um mínimo de 30 sessões de treino/jogo;
- d) Garantir a participação de um mínimo de 12 atletas, de 1 treinador e de 1 dirigente em todos os momentos.

4.º - Apresentar à DRD, até 31 de Agosto de 2012, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do Plano de preparação, bem como da participação nos Jogos das Ilhas “Sardenha 2012”, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, de acordo com os compromissos técnicos e de organização do projeto Jogos das Ilhas, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade.

5.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos pelas restantes associações.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

1.º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula terceira já recebida.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

- a) A realização de um número de estágios e de um número de sessões inferior bem como a participação de um número de participantes inferiores ao referido nas alíneas c) e d) do n.º 3 da cláusula 5.ª, respetivamente, motivará a redução de um valor proporcional;

b) O incumprimento dos n.ºs 2, alíneas a) e b), do n.º 3 e n.ºs 4 e 5 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

21 de Dezembro de 2011. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Voleibol de São Miguel, *Eduardo Elias da Silva*.